



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

## **PARECER Nº 194/2026**

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. INTERESSE PÚBLICO CONFIGURADO. FASE PREPARATÓRIA ADEQUADA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. VIABILIDADE.**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral solicitação de parecer jurídico quanto à fase preparatória, para atender o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Processo nº 266/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2026, com previsão de abertura para 22 de maio de 2026, às 09h, que tem por objeto “aquisição, garantia e assistência técnica de equipamentos de informática e mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde”.

É o sucinto relatório. Passa-se à análise.

### **II – ANÁLISE**

O presente processo licitatório é analisado sob a ótica técnico-jurídica, de modo a fornecer subsídios ao administrador na tomada de decisões, dando-lhe suporte e segurança jurídica. A presente análise destina-se, também, a verificar os aspectos legais do procedimento e evitar a descoberta tardia de vícios ou nulidades constantes no processo que podem gerar prejuízos à Administração Pública e questionamentos por parte dos órgãos de controle.

A modalidade escolhida foi a de pregão, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição do objeto acima descrito, em vista de necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que é parte integrante do presente procedimento.

O interesse público na presente licitação está plenamente justificado no ETP, uma vez que, conforme referido pela Secretaria solicitante, a aquisição do material tem por objetivo estruturar adequadamente os ambientes e trabalho, modernizar os sistemas e qualificar os serviços prestados, proporcionando melhores condições aos profissionais e maior eficiência na gestão e no atendimento à população. A necessidade surgiu a partir da distribuição de recursos oriundos da Portaria SES nº 1228/2025 e 1253/2025.



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

Como bem justificado, a ausência desta contratação no Plano Anual de Compras se dá em vista da extraordinariedade da situação, ou seja, pelo fato de que os recursos aportados são para complementação e qualificação da saúde, através de Portaria da Secretaria Estadual da Saúde, que não estava prevista originalmente pelo Município.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com o mencionado Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que obedeceram ao disposto nos artigos 18 e 40, §1º da Lei de Licitações, constando as definições relativas às condições da aquisição, execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas do edital e contrato.

A pesquisa de mercado foi realizada através do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais, conforme disposto pelo inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte constam somente na fase preparatória, pois a Administração opta por preservar o sigilo.

A dotação orçamentária correrá por conta da dotação própria da Secretaria Requisitante, de acordo com o item 11.1 do Termo de Referência.

O objeto da contratação enquadra-se como bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, podendo ser definido por edital.

A licitação será na modalidade pregão eletrônico, com lances pelo preço unitário do item, com adoção do critério de julgamento menor preço, no modo disputa aberto.

A minuta de Edital obedece ao disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a minuta do Contrato Administrativo traz as cláusulas requisitadas pelo artigo 92 da mesma Lei.

O procedimento licitatório foi analisado por essa Procuradoria e verificados: I - a modalidade de licitação (Art. 28); II - as fases do procedimento licitatório (Art. 17); III - os atos preparatórios do procedimento licitatório (Art. 18, 19 e 25); IV - o Estudo Técnico Preliminar (§ 1º, Art. 18); V - Termo de Referência (XXIII, Art. 6º); VI - cláusulas do Contrato Administrativo (Art. 92); VI - requisitos de habilitação do licitante (Art. 62 e ss.) VII - publicidade do procedimento licitatório (art. 53 e ss. e Art. 174).

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se que o presente processo licitatório está juridicamente regular em sua fase preparatória, devendo os autos serem encaminhados para a autoridade



**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO**  
Cidade Mais Italiana do Brasil

competente a fim de proceder com os atos de publicidade conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à consideração superior.

Antônio Prado, 07 de maio de 2026.

Yara Pagno  
Assessora Jurídica da PGM  
Assessora Jurídica da PGM  
OAB/RS 75.296  
Portaria 135/2025

